

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1670 DE 07 DE MAIO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS DE QUE TRATA O ARTIGO 22 DA LEI
FEDERAL Nº 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993
NO MUNICÍPIO DE TAUÁ E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidade e de calamidade pública.

Parágrafo Único – Os benefícios eventuais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º - Fica este Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 07 de maio de 2009.


ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL